## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 904/2019

Dispõe sobre a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM, de que trata a alínea "I" do **caput** do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

## EMENDA Nº

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019, os seguintes dispositivos ao Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a seguinte redação:

- Art. 20-A. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, é facultado o seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. (NR)
- § 1°. Os danos pessoais cobertos pelo seguro facultativo estabelecido no *caput* desse artigo compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares. **(NR)**
- § 2º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto, ouvido o Conselho Nacional de Seguros Privados CNSP, a gestão, o controle e a fiscalização dos recursos arrecadados, o valor do prêmio e das indenizações e as regras para adesão e renúncia, arrecadação e cobrança e de pagamento das indenizações estabelecidas. (NR)
- § 3º. A administração do seguro facultativo poderá ser exercida por meio da administração pública direta ou indireta, ou por outorga.

## **JUSTIFICATIVA**

O Seguro DPVAT, pode-se arriscar considerar que é o seguro mais democrático existente no mundo. Hoje, com o valor de prêmio cobrado aos proprietários de veículos automotores, por sua categoria/classificação, entre R\$ 16,21 e R\$ 84,58, garante cobertura por morte, invalidez permanente e reembolso de despesa médicas a

vítima de acidente de trânsito ou a seu dependente. Qualquer pessoa de qualquer idade, mesmo que não seja proprietária de veículo e que não tenha pago qualquer valor, está coberta. É uma proteção social mais do que necessária para um país que ocupa o 3º lugar no ranking mundial de mortes no trânsito segundo o Observatório Nacional de Segurança Viária (ONSV).

Além das indenizações o Seguro DPVAT é também uma importante fonte de receita para a União, dado que 45% é destinado para o Sistema Único de Saúde (SUS) para custeio da assistência médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito, e 5% para o Denatran (Departamento Nacional de Trânsito), para investimento em programas de educação e prevenção de acidentes de trânsito. Em 2018, a parcela destinada ao SUS totalizou R\$ 2,1 bilhões; e, para o Denatran, R\$ 233,5 milhões. Nos últimos 11 anos, essa destinação soma mais de R\$ 37,1 bilhões.

Sendo assim, faz-se necessário à sua manutenção, pelo menos de forma facultativa ao proprietário de veículo automotor.

São os motivos pelos quais apresento essa Emenda.

Sala da Comissão,20 de novembro de 2019.

Deputado Rubens Bueno Cidadania/PR